



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

EDITAL Nº. 167/2018

CONTRATO Nº. 8355/2018

CLÁUSULA I - DAS PARTES:

1.1- São partes contratantes:

1.1.1 - De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ. nº.45.151.718/0001-80, com sede na Praça James Mellor, s/nº, Centro, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, RG nº 23.157.523-3, CPF nº 260.016.228-33, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada CONTRATANTE e,

1.1.2 - De outro lado, a firma **DAVID WILLIAM MARQUES TEDESCHI - ME**, CNPJ Nº **28.321.237/0001-93**, com endereço na Rua Maestro Antônio Passarelli nº 603, Centro – CEP: 16.200-004, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, neste ato, representada por **DAVID WILLIAM MARQUES TEDESCHI**, RG nº 43.151.930, CPF nº 321.521.498-90 brasileiro, solteiro, profissão, residente e domiciliado na cidade de Birigui, na Rua Tiradentes nº 2207, Jardim São Braz, CEP: 16202-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato, pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, nos termos da **Concorrência Pública nº 10/2018 – Edital nº 167/2018**, adjudicada em seu favor, a **EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, SITUADO A RUA LUIS OBA Nº 249, VILA SILVARES, NESTA CIDADE DE BIRIGUI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, PROJETO FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE OBRAS.**



CLÁUSULA III – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA CAUÇÃO:

3.1 – Pelo objeto a que se refere o subitem 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **RS 124.839,22** (Cento e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

3.2 - A Contratante pagará à CONTRATADA o valor relativo as etapas de serviços efetivamente realizadas, fiscalizadas e aprovadas mensalmente, vedados quaisquer adiantamentos (Art. 40, XIV “B” - Lei 8.666/93).

3.3 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta-corrente a ser indicada pela empresa vencedora, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação na Secretaria de Finanças da Administração, pelo licitante vencedor, do competente documento fiscal hábil, de acordo com o regular empenhamento da despesa, com as medições da obra realizada e depois de atestado o respectivo recebimento, pelo engenheiro da CONTRATANTE, retendo-se na fonte, os valores correspondentes aos impostos cabíveis (Art. 40, XIV “A” - Lei 8.666/93).

3.4 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer a mesma razão social e número de CNPJ da Contratada;

3.5 – A Contratada deverá inserir nas Notas Fiscais os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta-corrente), bem como o número do empenho.

3.6 - Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

3.7 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do laudo de aprovação pelo órgão gestor e fiscalizador, junto com as respectivas notas fiscais (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da OS/INSS nº 203/99).

a) A cada recebimento, a Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social com o documento de cobrança emitido, sob pena de suspensão do pagamento;

b) O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

3.8 – Ao final das obras e serviços a Contratada deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS, CND, nos termos do artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

3.09 – Fica vedada a Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

3.10 - A CONTRATANTE cabe descontar da garantia caucionada toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.



3.11 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **5 dias**, contados do recebimento da notificação.

3.13 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA:

4.1 - O objeto desta licitação, deverá ser executado em etapas conforme projeto constante do Edital e executados **em até 150 (Cento e Cinquenta) dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA V – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

5.1 – A obra que trata o subitem 2.1, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

5.2 – A **CONTRATADA** deverá iniciar as obras e serviços de que trata o subitem 2.1, em até cinco dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços.

5.3 - O prazo para a **CONTRATADA** concluir as obras e serviços de que trata este ajuste será de no máximo **150 (Cento e Cinquenta) dias** a contar da data de seu início, conforme subitem anterior.

5.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% para os seus acréscimos. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações).

5.5 – Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo X da Concorrência Pública nº 10/2018, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia.

5.6 - Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo X da Concorrência Pública nº 10/2018, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP.

5.7 - As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

5.8 - As obras e serviços de que trata este instrumento, será acompanhada e fiscalizada por agente da **CONTRATANTE**, o Sr. **Bruno Matos Miller**, CPF 383.809.468-97, no cargo de Engenheiro Civil, o Sr. **Alex Coelho da Silva**, CPF 286.054.618-96, no cargo de Engenheiro da Segurança do Trabalho e a Sra. **Maria Toshimi Kanetoni**, CPF 106.723.868-95, no cargo de Diretora de Recursos Humanos e o seu



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



recebimento definitivo, será efetuado somente após a conclusão e de atestada a perfeita execução da mesma.

5.9 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços.

5.10 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

5.11 - São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

5.12 - O edital da **Concorrência Pública nº 10/2018**, o memorial descritivo, o cronograma, a planilha orçamentária, o projeto e demais documentações que o mesmo alude e a respectiva proposta da CONTRATADA, ficam vinculados ao presente ajuste, para todos os efeitos legais.

5.13 - A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

5.14 - A CONTRATANTE gozará das garantias definidas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e suas alterações.

5.15 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art.65 da lei nº.8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e posteriores alterações.

5.16 - O prazo de vigência deste contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.17 - A CONTRATADA se obriga a realizar, no prazo de 02 (dois) dias úteis fixado pela CONTRATANTE, a regularização das falhas ou defeitos observados nos serviços a que se refere este instrumento, sob pena de suspensão dos pagamentos correspondentes, enquanto não for efetuada a regularização dos mesmos.

5.18 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos de cada etapa de serviços, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos respectivos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item do Edital da **Concorrência Pública nº 10/2018**, parte integrante deste instrumento.

5.19 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

5.20 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual – EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto;

5.20.1 - A contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para os serviços objeto do



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

5.20.2 - A contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;

5.20.3 - A contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP, junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;

5.20.4 - A contratada deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento, junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade.

5.21 - A contratada deverá observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

5.22 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como, manter seus funcionários devidamente registrados, conforme determina a Lei Trabalhista, sendo este fato, passível de fiscalização a qualquer tempo, por parte da Prefeitura Municipal, bem como, providenciar a ART dos respectivos serviços.

5.23 - A CONTRATADA é responsável por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto do presente contrato.

5.24 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

5.25 – A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

5.26 - A Contratada não transferirá ou terceirizará no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;

5.27 - Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

5.27.1 - A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.28 - Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei



que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.29 - A CONTRATANTE rejeitará no total ou em parte, os serviços e materiais de que trata este instrumento, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as normas vigentes.

5.30 - As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.01 – 10.122.0048.1.083 / 4.4.90.51.00 – Ficha 863 – Secretaria de Saúde - Recursos Estaduais - Convênio nº 589/2014 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde.

5.31 - Fica desde já, reservada nas referidas dotações orçamentárias, a importância destinada ao pagamento do presente contrato.

5.32 - Serão aplicadas à CONTRATADA, pela infringência de qualquer das cláusulas deste contrato, conforme o caso, as penalidades referidas no edital da **Concorrência Pública nº 10/2018**, parte integrante deste instrumento.

5.33 – O presente contrato, regula-se pelas cláusulas e dispositivos aplicáveis da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

5.34 - A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a realização da obra.

5.35 - A **Contratada** deverá executar a obra rigorosamente de acordo com o projeto e memorial constante da pasta de especificações.

5.36 - A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

5.37 - A **Contratada** será responsável por toda a sinalização de trânsito que se fizer necessária durante a execução de seus serviços.

5.38 - O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, devidamente justificado, com a antecedência mínima de 30 dias

5.39 - Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, será cominada à CONTRATADA a multa equivalente a 20% de seu valor total.

5.40 - A execução das obras e serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos previstos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (art. 66 da Lei nº 8.666/93), sob pena de rescisão contratual (art. 78 da Lei nº 8.666/93), nos moldes previstos no art. 79 da Lei de Licitações.

5.41 - As partes obrigam-se por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

5.42 – Fica eleito o foro da Comarca de Birigui-SP, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



5.43 – O presente instrumento é lavrado em três vias de igual teor e assinado, na presença de duas testemunhas igualmente identificadas.

Birigui-SP, 28 de Setembro de 2018.

Cristiano Salmeirão

Prefeito do Município de Birigui

David William Marques Tedeschi

David William Marques Tedeschi - Me

Gilmar Trecco Cavaca

Secretário de Saúde

Saulo Giampietro

Secretário de Obras

TESTEMUNHAS:

1-
RG: 24863778

2-
RG: 44.617.942-7

